



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMPUS DO PANTANAL – CPAN  
CURSO DE DIREITO**

**PÂMELLA RODRIGUES BERNARDO**

**JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO UMA ALTERNATIVA AO SISTEMA PENAL**

Trabalho de Conclusão, na modalidade artigo científico, apresentado ao Curso de Direito do Campus do Pantanal, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Doutor Tássio Túlio Braz Bezerra.

Corumbá, MS  
2023

## **JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO UMA ALTERNATIVA AO SISTEMA PENAL**

### *RESTORATIVE JUSTICE AS AN ALTERNATIVE TO THE CRIMINAL JUSTICE SYSTEM*

*Pâmella Rodrigues Bernardo*

**RESUMO:** Tendo em vista que a Justiça Restaurativa existe como uma alternativa para humanizar os sistemas tradicionais, o presente estudo tratará sobre a implementação da Justiça Restaurativa como uma alternativa inovadora e eficaz ao sistema penal tradicional brasileiro. O sistema penal tradicional se concentra em punição e privação de liberdade do infrator, a justiça restaurativa surge buscando restaurar as relações danificadas concentrando-se assim na responsabilização do infrator perante a vítima e a comunidade, buscando assim a reinserção do infrator na sociedade e se preocupando com o bem estar da vítima. A fim de investigar a eficácia da justiça restaurativa o estudo irá examinar desde a fundamentação teórica da justiça restaurativa até a sua aplicação em diferentes contextos jurídicos, para que seja demonstrada sua eficácia e os benefícios que a implementação dessa abordagem traz a sociedade, como a redução de reincidência, a satisfação da vítima, entre outros. Por meio de uma análise crítica, o artigo também abordará os desafios e limitações da justiça restaurativa, buscando assim contribuir com o debate sobre uma implementação de um sistema mais humanizado dentro do sistema de justiça tradicional.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa. Sistema Penal Tradicional Brasileiro. Modelo Restaurativo. Resolução 225 CNJ.

**ABSTRACT:** Considering that Restorative Justice exists as an alternative to humanize traditional systems, this study will deal with the implementation of Restorative Justice as an innovative and effective alternative to the traditional Brazilian criminal system. The traditional criminal system focuses on punishment and deprivation of freedom of the offender, restorative justice emerges seeking to restore damaged relationships, thus focusing on holding the offender accountable to the victim and the community, thus seeking the reintegration of the offender into society and worrying about with the well-being of the victim. In order to investigate the effectiveness of restorative justice, the study will examine everything from the theoretical foundation of restorative justice to its application in different legal contexts, so that its effectiveness and the benefits that the implementation of this approach brings to society can be demonstrated, such as the reduction of recidivism, victim satisfaction, among others. Through a critical analysis, the article will also address the challenges and limitations of restorative justice, thus seeking to contribute to the debate on the implementation of a more humanized system within the traditional justice system.

**Keywords:** Restorative Justice. Traditional Brazilian Penal System. Restorative Model. Resolution 225 CNJ.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como foco principal abordar a Justiça Restaurativa como uma alternativa ao sistema penal tradicional brasileiro. O problema de pesquisa é identificar e analisar os principais desafios enfrentados pelo Poder Judiciário na adoção da justiça restaurativa no Brasil. Este estudo visa compreender como a justiça restaurativa pode ser efetivamente implementada como uma alternativa ao sistema penal tradicional, levando em consideração seus princípios fundamentais, sua aplicabilidade em diferentes contextos jurídicos e culturais, bem como seus impactos na vida da(s) vítima(s), ofensores e na sociedade.

A Justiça Restaurativa tem um procedimento que se concentra nas vítimas do crime, infratores e na sociedade afetada, visando além da punição do infrator criar um espaço para um diálogo, ou melhor, busca compreender quem foi prejudicado e de que forma poderá reparar o dano causado. Diferente dos modelos punitivos adotados pelo sistema penal brasileiro que se concentram em aplicar apenas a punição ao infrator.

Conforme Zehr (2008, p. 170) observa: “Justiça retributiva considera o crime como uma violação contra o Estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa. A justiça determina a culpa e inflige dor no contexto de uma disputa entre ofensor e Estado.” Em contrapartida, a “Justiça restaurativa vê o crime como uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança.” Essa distinção clara que Zehr faz entre as duas abordagens é crucial para entender a base da Justiça Restaurativa como uma alternativa ao sistema penal tradicional.

O sistema penal tradicional brasileiro tem sido predominantemente marcado pela aplicação de medidas punitivas e retributivas aos infratores. Durante décadas, a busca por justiça frequentemente se limitou a punir o infrator, negligenciando as necessidades das vítimas e da sociedade em geral. Esse enfoque reforçou a ideia de que a justiça se baseia na retribuição, deixando de lado a oportunidade de compreender os contextos subjacentes aos delitos e de promover a reconciliação.

Sendo assim, a busca por um sistema de justiça mais humano e eficiente que promova a solução pacífica de conflitos se torna necessária. Pelo fato de que durante muitos anos, o sistema penal tradicional caracterizou-se pelas medidas retaliatórias, impondo penalidades e sanções aos infratores.

No entanto, a crescente consciência das limitações e injustiças inerentes a este modelo do sistema penal tradicional levou à busca de alternativas que possam facilitar a reconciliação,

reparação de danos causados e prevenir a reincidência. A hipótese inicial dessa pesquisa sugere que, ao priorizar o diálogo, a reparação e a responsabilidade compartilhada, a justiça restaurativa como uma alternativa poderá fornecer uma abordagem mais humana e eficaz para a resolução de conflitos e gestão de casos criminais em comparação com os sistemas penais punitivos.

Visando abordar a problemática sobre o assunto supracitado, a justiça restaurativa surge como uma alternativa promissora ao sistema penal tradicional brasileiro, revelando-se com uma abordagem inovadora centrada na reparação do dano causado, na reconciliação e na reinserção social. Em vez de perpetuar os ciclos de violência e exclusão social, esta abordagem procura reparar os laços rompidos causados por atos criminosos e envolver ativamente todas as partes no processo de resolução.

Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa é investigar, por meio de uma abordagem metodológica qualitativa, os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário na adoção da justiça restaurativa como alternativa ao sistema penal tradicional, discutindo seus princípios, aplicações práticas e controvérsias. O propósito fundamental é fornecer subsídios para aprimorar o sistema penal da justiça brasileira, promovendo uma abordagem mais humanizada. De maneira mais específica, a pesquisa tem como metas analisar a fundamentação teórica da Justiça Restaurativa, avaliar as evidências empíricas de sua eficácia e identificar os desafios e obstáculos relacionados à sua adoção

A justiça restaurativa, como já mencionado, é uma abordagem inovadora que promove a resolução colaborativa de conflitos e busca resolver o problema do crime de uma forma mais humana e centrada nas pessoas. Seus benefícios são substanciais, mas a compreensão pública de sua importância ainda é limitada.

Portanto, esta pesquisa começará explorando os fundamentos e o desenvolvimento histórico do conceito de justiça restaurativa e as implicações práticas dessa abordagem. Diferentemente dos sistemas de punição retributiva, a justiça restaurativa enfatiza a responsabilidade, a recompensa e a reintegração social. No entanto, porque existem questões sobre as limitações e méritos desta abordagem, este estudo é importante para melhorar a sua implementação e encorajar uma discussão construtiva sobre o seu impacto na sociedade.

Em última instância, espera-se que essa pesquisa contribua para a discussão da justiça restaurativa como uma alternativa transformadora ao sistema penal tradicional. Ao promover essa investigação, busca-se contribuir para o aprimoramento do sistema penal da justiça brasileira, fomentando uma abordagem mais humana e eficaz na resolução de conflitos, implementando assim o modelo restaurativo. Acredita-se que a Justiça Restaurativa representa

não apenas uma alternativa promissora, como também um meio de transformar a maneira como a sociedade lida com a criminalidade e a justiça.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

“Embora o termo “Justiça Restaurativa” seja predominante, outros títulos são utilizados, como, Justiça Transformadora ou Transformativa, Justiça Relacional, Justiça Restaurativa Comunal, Justiça Restauradora, Justiça Recuperativa ou Justiça Participativa.” (Jaccoud, 2005, p. 163). Essas mudanças na terminologia refletem a adaptabilidade da abordagem a diferentes contextos e culturas. Por exemplo, em algumas culturas pode ser mais apropriado utilizar uma terminologia que enfatize a mudança de relações, enquanto noutro contexto a ênfase poderá estar no envolvimento ativo da comunidade. Essas variações na terminologia demonstram que a justiça restaurativa é uma abordagem flexível.

Em 1977, “o psicólogo Albert Eglash<sup>1</sup> escreveu pela primeira vez sobre a justiça restaurativa em seu influente artigo intitulado "Beyond Restitution: Creative Restitution", publicado por Joe Hudson e Bert Garraway na obra "Restitution in Criminal Justice".” (Pinto, 2011, p. 15) Nesse artigo, Eglash delineou uma abordagem inovadora para lidar com a justiça criminal, destacando três respostas distintas ao crime: a justiça baseada na punição (retributiva), a justiça centrada na reeducação (distributiva) e a justiça que busca reparar danos (restaurativa).

Agora, para compreender melhor essas abordagens, considere o exemplo de um caso de agressão. Na abordagem retributiva, o agressor seria levado a julgamento e condenado a uma pena determinada, centrando-se na punição do infrator sem levar em consideração as necessidades da vítima ou a reparação do dano. No modelo distributivo, o foco estaria na reeducação do agressor, com a esperança de prevenir a reincidência, mas a reparação do dano poderia ser ignorada. Em contraste, a justiça restaurativa reuniria o agressor, a vítima e a comunidade para dialogar, reparar os danos causados e promover a reconciliação, destacando assim a reparação das relações humanas como prioridade.

Eglash destacou os métodos restaurativos acerca da reparação de danos, responsabilização e reconciliação de pessoas envolvidas em crimes ou conflitos. Em contraposição ao sistema penal tradicional, o sistema restaurativo centra-se na reparação das

---

<sup>1</sup> Albert Eglash foi um criminologista americano que desenvolveu o conceito de restituição criativa na década de 1950. Ele trabalhou com adultos e jovens envolvidos no sistema de justiça criminal e descobriu que o sistema carecia de humanidade e eficácia. Como uma alternativa proposta a esse sistema, ele desenvolveu e promoveu o conceito de restituição criativa.

relações humanas. Em vez de se concentrarem apenas na punição dos infratores, as abordagens restaurativas visam criar um ambiente de diálogo e compreensão mútua entre as vítimas, os infratores e a comunidade afetada.

O método restaurativo busca reparar os danos causados pelo crime, responsabilizar o culpado pelo delito e restaurar as relações sociais danificadas. A trajetória de pesquisa de Eglash sobre método de solução de conflitos tem sido fundamental para o desenvolvimento e disseminação da justiça restaurativa. Em 2020, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, sediado em Viena, produziu um Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa. Segundo esse manual:

Os programas de justiça restaurativa estão embasados na convicção de que os indivíduos envolvidos no crime ou afetados por ele devem desempenhar um papel ativo na busca pela reparação do dano, visando à mitigação do sofrimento gerado pelo crime e, sempre que viável, tomando medidas para evitar a reincidência do dano. (Nações Unidas, 2020, p. 03)

Para esclarecer a diferença entre a justiça retributiva e a restaurativa, o renomado autor e defensor da justiça restaurativa Howard Zehr<sup>2</sup>, interpreta o modelo restaurativo e o modelo retributivo através do que ele denomina como "mudança de lentes", fazendo com que enxerguemos um outro lado de ambos modelos, pra assim melhor entendê-los, Zehr (2008, p. 174) descreve cada “lente” da seguinte maneira:

A lente da justiça restaurativa, ao contrário da lente retributiva que se concentra nas dimensões sociais, identifica as pessoas como vítimas e reconhece a centralidade das dimensões interpessoais, definindo as ofensas como danos pessoais e relacionamentos interpessoais, e vendo o crime como uma violação de pessoas e relacionamentos.

Howard Zehr, oferece uma perspectiva esclarecedora ao comparar as “perspectivas” da justiça restaurativa e retributiva. Esta mudança de perspectiva é significativa porque redefine os fundamentos da administração da justiça. Ao adotar uma perspectiva de justiça restaurativa, reconhecemos que o crime é uma violação de pessoas e relacionamentos, o que nos leva a procurar reparar danos pessoais e relacionamentos. Isto contrasta com a perspectiva retributiva, que se centra na dimensão social e na punição do infrator. Mudanças de perspectiva afetam profundamente a ocorrência de comportamento criminoso. Aceder à justiça, dando prioridade à reparação de relações e responsabilizando os perpetradores.

---

<sup>2</sup> Howard Zehr é um criminologista americano e um dos pioneiros do conceito de justiça restaurativa. Ele é Professor de Justiça Restaurativa no Centro de Justiça e Construção da Paz da Eastern Mennonite University e codiretor do Instituto Zehr de Justiça Restaurativa. Também é autor de várias obras influentes sobre o assunto e desempenhou um papel fundamental na disseminação e aplicação da justiça restaurativa em todo o mundo.

Essa distinção fundamental entre a perspectiva restaurativa e a abordagem tradicional redefine as próprias bases sobre as quais a justiça é administrada. “A justiça restaurativa é, assim, o fruto de uma conjuntura complexa.” (Jaccoud, 2005, p. 163).

A crescente consciência das limitações e injustiças inerentes ao modelo do sistema penal tradicional levou à busca de alternativas que possam facilitar a reconciliação, a reparação de danos causados e prevenir a reincidência. A sociedade brasileira, assim como muitas outras ao redor do mundo, tem testemunhado as implicações adversas de um sistema predominantemente focado na punição. Isso envolve a superlotação nos presídios, a exclusão de infratores que muitas vezes saem do sistema prisional ainda mais marginalizados, e a sensação de que a justiça não está sendo plenamente atendida.

A Justiça Restaurativa surge como uma resposta a essas preocupações, viabilizando uma abordagem que visa o diálogo, a reconciliação e a reparação, em vez de apenas castigo. “De fato, a Justiça Restaurativa é um conceito aberto e em constante aprimoramento, e os programas brasileiros têm adaptado a metodologia a sua realidade local, cada um a seu modo.” (Orsini; Lara; 2013, p. 309).

“A Justiça Restaurativa propõe, entre muitas mudanças, a expansão da escuta do outro, fortalecendo as relações nos mais diferentes espaços de convivência, inclusive nas organizações” (Mello Filho; 2023). Deste modo, a Justiça Restaurativa não apenas oferece uma abordagem alternativa à justiça criminal, mas também proporciona uma visão transformadora da humanidade, onde os seus princípios fundamentais desempenham papéis centrais na busca por uma sociedade mais justa.

No contexto das discussões teóricas sobre a Justiça Restaurativa, é essencial considerar as evidências empíricas de sua efetividade. Portanto, na próxima seção, examinaremos as pesquisas e estudos que demonstram os resultados e impactos positivos dessa abordagem inovadora na prática.

### **3 EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS DA EFETIVIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Nos últimos 10 anos, tem sido evidente uma crescente inclinação em direção à Justiça Restaurativa no sistema judicial brasileiro, impulsionada pelas significativas Resoluções nº 125 e 225 emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A Resolução nº 125 do CNJ estabeleceu a Política Judiciária Nacional de abordagem adequada aos conflitos de interesses, desempenhando um papel fundamental no desenvolvimento da Justiça Restaurativa no Brasil. Um momento crucial nesse desenvolvimento ocorreu quando o CNJ emitiu a Resolução nº

225/2016, consolidando ainda mais o movimento da Justiça Restaurativa que se espalha pelo país.

Uma emenda significativa à Resolução nº 125, conhecida como emenda nº. 1/2013, foi introduzida, incorporando o § 3º ao seu artigo 7º. Essa emenda permitiu que os Centros de Justiça Restaurativa facilitassem e incentivassem programas que promovessem processos de saúde e restaurativos por meio da mediação criminal. No entanto, é importante observar que a participação do infrator em todas as etapas deve estar em conformidade com a Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

Essa alteração na legislação foi saudada como um avanço significativo nos princípios e procedimentos restaurativos. O CNJ anunciou essa modificação em 2010, enfatizando a importância do envolvimento do titular da ação penal durante todo o processo. É relevante destacar que a Resolução da ONU nº 2002/12, emitida em 2002, enfatiza que:

A justiça restaurativa tem ganhado destaque em todo o mundo. A abordagem restaurativa é enfatizada como uma resposta ao crime que respeita a dignidade e igualdade das pessoas, promovendo o entendimento e a harmonia social por meio da restauração das vítimas, ofensores e comunidades. Permitindo que as pessoas afetadas pelo crime expressem seus sentimentos e necessidades, oferece oportunidades de reparação para as vítimas, possibilita que os ofensores compreendam as causas de seu comportamento e assumam responsabilidade, e ajuda a comunidade a entender as raízes do crime, promovendo o bem-estar comunitário e a prevenção da criminalidade. Além disso, a justiça restaurativa oferece medidas flexíveis que podem ser adaptadas aos sistemas de justiça criminal, complementando-os de acordo com os contextos jurídicos, sociais e culturais locais, sem prejudicar o direito dos Estados de processar presumíveis ofensores. (Resolução nº 2002/12, ONU)

Em todo o país, os tribunais recorreram aos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul, São Paulo e Distrito Federal em busca de inspiração para implementar iniciativas de resolução de problemas, tendo em vista que “A Justiça Restaurativa teve início, no Brasil, oficialmente, no ano de 2005, com três projetos-piloto implantados no Estado de São Paulo, no Estado do Rio Grande do Sul e no Distrito Federal.” (CNJ, 2019, p. 5)

Os demais Tribunais, viam os Centros Permanentes de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos, mais conhecidos como NUPEMECs, e os Centros Judiciais de Resolução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) como faróis de inovação. Estes centros abriram caminho para métodos alternativos de resolução de conflitos que enfatizavam a cooperação e não o litígio.

“O Conselho Nacional de Justiça em 2016, identificou a institucionalização de práticas restaurativas em 17 estados. As práticas são desenvolvidas nas áreas de justiça juvenil, juizado especial criminal, família e violência doméstica contra a mulher.” (Secco; Lima, 2018, p. 446)



Em 31 de dezembro de 2019, o CNJ fez uma alteração na Política Nacional, dando prazos para que os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais organizassem a implantação da Justiça Restaurativa.

De acordo com o mapeamento dos programas de justiça restaurativa elaborado em junho de 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao que tange sobre a prática de Justiça Restaurativa no Brasil “os tribunais com iniciativas em Justiça Restaurativa, 88,6%, consideram que essas práticas contribuem para o fortalecimento do trabalho em rede de promoção e garantia de direitos e 9,1% entendem que não há algum tipo de contribuição.” (CNJ, 2019, p. 14)

Quanto ao monitoramento e avaliação "Dentre os 44 programas/projetos/ações de Justiça Restaurativa, 34 (77%) possuem algum mecanismo de monitoramento e avaliação da implantação e desenvolvimento das respectivas práticas". (CNJ, 2019, p. 26)

É relevante destacar a conclusão deste mapeamento dos programas de justiça restaurativa:

As metodologias restaurativas mais difundidas e de maior interesse incluem as práticas circulares, como os círculos de construção de paz desenvolvidos por Kay Pranis e aqueles baseados na abordagem de comunicação não-violenta. É comum encontrar a presença de participantes além do ofensor e da vítima nos processos restaurativos, seja facilitando o envolvimento da comunidade, da família e de apoiadores com o ofensor ou a vítima, ou possibilitando a interação dessa comunidade com apenas um dos atores, seja o ofensor ou a vítima. É importante observar que a maioria dos programas, projetos ou iniciativas está voltada para a resolução de conflitos envolvendo a infância e a juventude, infrações criminais leves e casos de violência doméstica, embora haja um crescente interesse na expansão dessas capacidades e práticas restaurativas para a área do direito de família. (CNJ, 2019, p. 39)

Assim como demonstrado no mapeamento da justiça restaurativa feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é perceptível que a expansão da Justiça Restaurativa no Brasil não se limita apenas às iniciativas do Rio Grande do Sul, São Paulo e Distrito Federal. Vários outros estados também adotaram e adaptaram programas restaurativos em diversas jurisdições, “dos 32 tribunais demandados, somente um, o TJAC, não encaminhou resposta.” (CNJ, 2019, p.07)

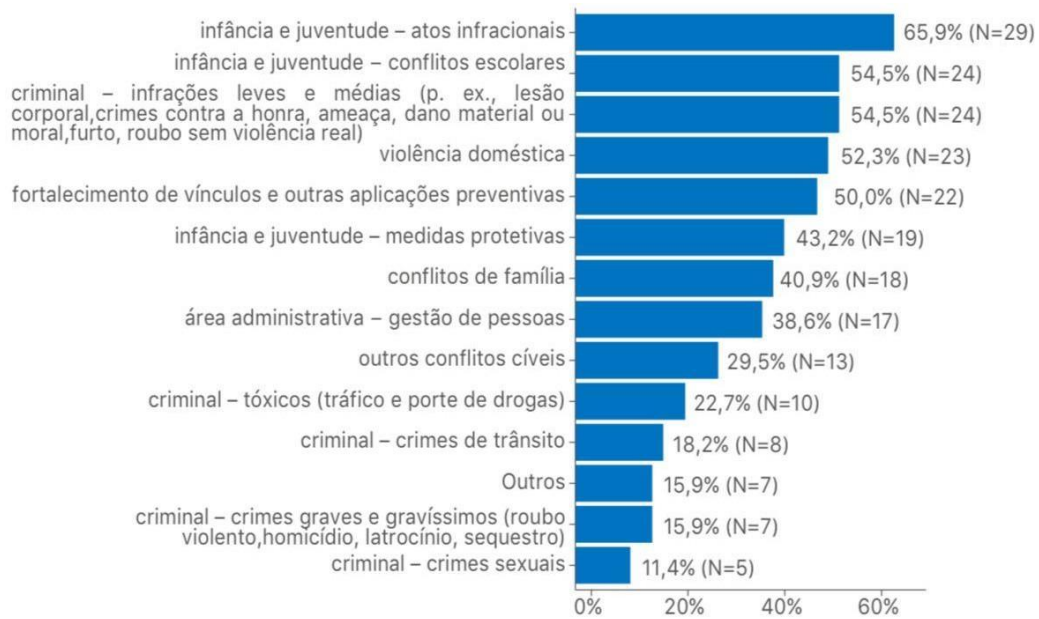
Isso reflete a crescente conscientização da sociedade brasileira sobre a eficácia e relevância da abordagem restaurativa. A disseminação dessas práticas tem contribuído para transformar a maneira como o sistema de justiça lida com conflitos e crimes.

**Tabela 1 - Programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa nos tribunais brasileiros**

TRIBUNAIS	PROGRAMA	PROJETO	AÇÃO	TOTAL
TJAL	0	1	0	1
TJAM	0	1	0	1
TJAP	1	0	0	1
TJBA	1	0	0	1
TJCE	0	1	0	1
TJDFT	1	0	0	1
TJES	1	0	0	1
TJGO	0	5	1	6
TJMA	0	0	1	1
TJMG	0	1	0	1
TJMS	1	0	0	1
TJMT	1	0	0	1
TJPA	1	0	0	1
TJPB	0	0	1	1
TJPE	1	0	0	1
TJPI	1	1	0	2
TJPR	1	0	0	1
TJRJ	0	1	0	1
TJRN	1	0	0	1
TJRO	0	0	1	1
TJSC	4	0	0	4
TJSE	0	5	0	5
TJSP	1	0	0	1
TJTO	1	1	0	2
TJRS	1	0	0	1
TRF-1ª	1	0	0	1
TRF-3ª	0	0	1	1
TRF-4ª	1	1	1	3
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>18</b>	<b>6</b>	<b>44</b>

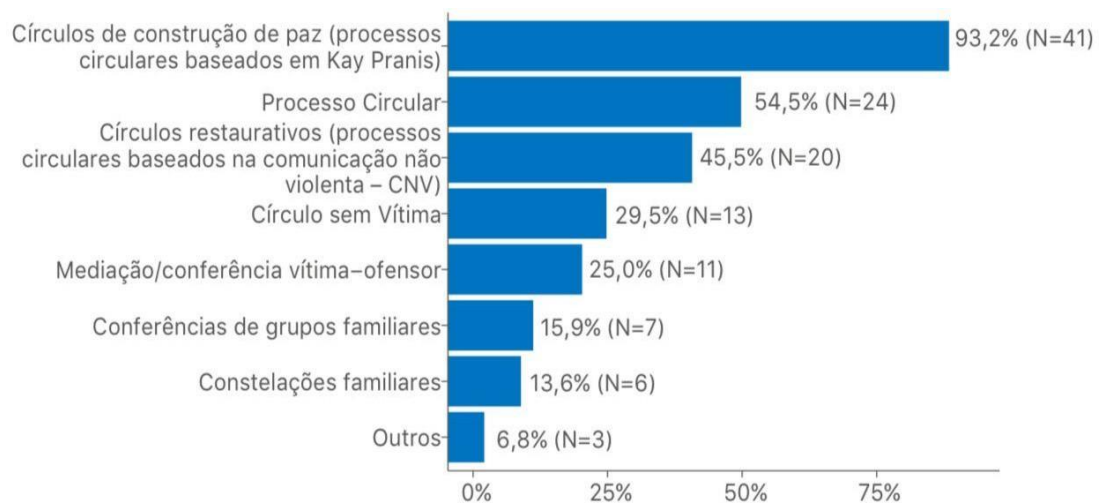
Fonte: mapeamento dos programas de Justiça restaurativa (CNJ, 2019).

Essa representação visual mostra diferentes tipos de programas e projetos de Justiça Restaurativa que estão sendo implementados em todo o país, incluindo iniciativas em tribunais estaduais e federais. Os dados coletados fornecem uma visão clara da expansão dessa abordagem inovadora em várias áreas do sistema de justiça.

**Tabela 2 - Áreas em que a Justiça Restaurativa tem sido aplicada**

Fonte: mapeamento dos programas de Justiça restaurativa (CNJ, 2019).

A tabela mostra as diferentes áreas do direito onde a justiça restaurativa tem sido utilizada com sucesso, incluindo a resolução de conflitos envolvendo crianças e jovens, infrações penais menores e casos de violência doméstica. A versatilidade das aplicações da justiça restaurativa demonstra a sua adaptabilidade e capacidade de satisfazer as necessidades de diversas sociedades.

**Tabela 3 - Metodologias dos procedimentos restaurativos adotados**

Fonte: mapeamento dos programas de Justiça restaurativa (CNJ, 2019)

**Tabela 4 - Metodologias dos procedimentos restaurativos mais utilizados nas iniciativas dos Tribunais Brasileiro**

METODOLOGIAS	TRIBUNAIS
Círculo de Construção de Paz (processos circulares baseados em Kay Pranis)	TJAL, TJAM, TJAP, TJBA, TJCE, TJES, TJGO, TJMA, TJMG, TJMS, TJMT, TJPA, TJPE, TJPI, TJPR, TJRJ, TJRN, TJRO, TJRS, TJSC, TJSE, TJSP, TJTO, TRF-1ª, TRF-4ª
Processo Circular	TJAP, TJBA, TJCE, TJES, TJMG, TJMS, TJMT, TJPA, TJPI, TJRJ, TJRS, TJSP, TJTO, TRF-1ª, TRF-4ª
Círculo Restaurativo (processos circulares baseados na comunicação não-violenta - CNV)	TJAL, TJAP, TJBA, TJCE, TJES, TJGO, TJMA, TJMG, TJMS, TJPA, TJPI, TJRJ, TJRN, TJRO, TJRS, TJSC, TJSP, TJTO, TRF-1ª, TRF-4ª
Círculos sem participação de vítimas	TJAL, TJAP, TJBA, TJCE, TJES, TJMG, TJMS, TJMT, TJSP, TJPA, TJPI, TJPR, TJRJ, TJRS, TJTO, TRF-4ª
Mediação ou conferência vítima-ofensor com envolvimento da comunidade	TJBA, TJDF, TJGO, TJMG, TJPB, TJPI, TJPR, TJRN
Conferências de grupos familiares	TJBA, TJCE, TJMT, TJPI, TJTO, TRF-4ª
Outras	TJAP, TJBA, TJMG, TJPI, TJTO, TRF-3ª, TRF-4ª

Fonte: mapeamento dos programas de Justiça restaurativa (CNJ, 2019).

Os procedimentos restaurativos frequentemente incorporam metodologias eficazes, as práticas circulares, incluindo os círculos de construção de paz desenvolvidos por Kay Pranis<sup>3</sup> são os mais utilizados como demonstrado nas tabelas acima.

Essas técnicas facilitam a interação entre os envolvidos, sejam vítimas, ofensores, comunidades ou apoiadores. A inclusão de múltiplos participantes além da vítima e do ofensor permite uma abordagem holística para a resolução de conflitos, promovendo a compreensão e a reconciliação.

Para Zehr (2008, p. 250) “a inclusão da família e da comunidade sugerem direções importantes que devem ser levadas a sério se quisermos desenvolver ainda mais a teoria e prática de uma Justiça que restaura.”

Ao analisar as evidências sobre a eficácia da justiça restaurativa no contexto brasileiro, é possível perceber que esta abordagem pode promover mudanças significativas no sistema de justiça. No entanto, é importante lembrar que ainda existem desafios e obstáculos que devem ser superados à sua adoção generalizada. Na próxima seção, discutiremos os desafios e

<sup>3</sup> Kay Pranis é uma escritora e professora americana que se dedica à promoção da justiça restaurativa e da construção da paz. Ela é uma especialista renomada no campo da justiça restaurativa e foi fundamental no desenvolvimento do processo de construção dos Círculos de Construção de Paz, que é uma prática de justiça restaurativa que enfatiza o diálogo, a cura e a construção da comunidade. Kay Pranis trabalhou extensivamente com comunidades nos Estados Unidos e ao redor do mundo para promover práticas de justiça restaurativa e ajudar as pessoas a se curarem de traumas e conflitos. Ela também escreveu vários livros sobre justiça restaurativa.

obstáculos emergentes e destacamos questões que requerem atenção e resolução para que a justiça restaurativa seja plenamente explorada no Brasil.

#### **4 DESAFIOS E OBSTÁCULOS PARA A ADOÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

A Justiça Restaurativa é uma abordagem promissora para o sistema penal brasileiro, no entanto, a implementação da Justiça Restaurativa não é simples, a adoção dessa abordagem enfrenta diversos desafios e obstáculos que impactam na sua efetiva implementação. Nesta seção, abordaremos algumas das principais barreiras que a Justiça Restaurativa enfrenta no contexto do sistema de justiça brasileiro, e destacaremos as questões que precisam ser superadas para que essa abordagem seja plenamente integrada e eficaz.

Um dos principais desafios enfrentados na adoção da Justiça Restaurativa é a resistência à mudança. A ideia de adotar uma abordagem restaurativa que busca a reconciliação e a reparação do dano é vista com desconfiança por muitos, uma vez que o sistema de justiça brasileiro tradicionalmente se concentra na punição do infrator. Isso levanta preocupações entre muitos profissionais do sistema jurídico e legisladores sobre como a Justiça Restaurativa pode ser implementada de maneira prática e eficaz em um sistema que é historicamente focado na justiça retributiva.

Além disso, a falta de conhecimento e conscientização sobre a Justiça Restaurativa entre os diversos atores do sistema de justiça é outro obstáculo significativo. Garantir o sucesso na implementação dessa abordagem requer a devida formação não apenas de juízes, promotores, advogados e policiais, mas também para facilitadores do processo de Justiça Restaurativa. Sem uma compreensão sólida dos princípios e práticas da Justiça Restaurativa, sua adoção pode ser prejudicada.

Ainda é preciso abordar a necessidade de capacitação contínua para os profissionais do sistema de justiça. Uma vez que a Justiça Restaurativa exige uma abordagem diferenciada em relação à justiça tradicional, é essencial proporcionar treinamento e capacitação em curso para todos envolvidos no processo. O desenvolvimento de habilidades específicas, como mediação e resolução de conflitos, é crucial para garantir a eficácia da abordagem.

Por outro lado, as ações promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) têm demonstrado resultados positivos na implementação da Justiça Restaurativa. No presente ano, a Escola de Magistratura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região promoveu juntamente com o Núcleo de Práticas Restaurativas da Subseção Judiciária de Uberlândia o curso "Formação em práticas restaurativas para abordagem de conflitos relacionados ao assédio e à

discriminação"<sup>4</sup>. Essa iniciativa, que contou com a participação de diversas autoridades e representantes do Poder Judiciário, sublinha a necessidade de treinamento das autoridades, a fim de superar os desafios inerentes à adoção dessa abordagem.

Além disso, promover parcerias estratégicas com organizações da sociedade civil pode ser um passo importante na superação dos desafios. O envolvimento ativo de entidades não governamentais que já trabalham com práticas restaurativas e reconciliatórias pode trazer experiência e recursos adicionais para a implementação bem-sucedida da Justiça Restaurativa.

Tornar a Justiça Restaurativa uma parte integral do sistema de justiça brasileiro é essencial para construir um sistema mais aberto, receptivo e eficaz, onde a busca pela reconciliação e reparação do dano possa coexistir harmoniosamente com a punição tradicional.

Além do mais, a resistência cultural também é uma barreira que não pode ser ignorada. A cultura punitiva está profundamente enraizada na sociedade brasileira, e muitas pessoas ainda acreditam que a punição severa é a única maneira de lidar com crimes e conflitos. Mudar essa mentalidade exige esforços educacionais e de conscientização em nível nacional, para que a Justiça Restaurativa seja mais amplamente compreendida e aceita.

Também é importante considerar o papel dos meios de comunicação na adoção da Justiça Restaurativa. A mídia desempenha um papel significativo na formação da opinião pública e na influência sobre as políticas públicas. Portanto, educar os meios de comunicação sobre os princípios e benefícios da Justiça Restaurativa é fundamental para garantir uma cobertura justa e equilibrada. O site do CNJ tem uma página sobre a Justiça Restaurativa com informações, cartilhas, dados e o acompanhamento de sua implementação nos Tribunais de todo Brasil.<sup>5</sup>

O envolvimento ativo de entidades não governamentais que já trabalham com práticas restaurativas e reconciliatórias pode trazer experiência e recursos adicionais para a implementação bem-sucedida da Justiça Restaurativa.

Outro ponto importante a considerar é a participação da comunidade como um aspecto fundamental. Envolver as comunidades locais na promoção da Justiça Restaurativa pode criar um senso de pertencimento e responsabilidade compartilhada, contribuindo para a aceitação e sucesso dessa abordagem. O Comitê Gestor da Justiça Restaurativa em seu projeto chamado

---

<sup>4</sup> A Escola de Magistratura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região deu início ao curso “Formação em práticas restaurativas para abordagem de conflitos relacionados ao assédio e à discriminação” no auditório da Subseção Judiciária de Uberlândia no dia 2 de outubro de 2023. <disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-federal-da-6a-regiao-inicia-curso-em-praticas-restaurativas-no-triangulo-mineiro/>>

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-restaurativa/>

Introduzindo A Justiça Restaurativa No Sistema De Ensino: Uma Parceria Entre O Sistema De Justiça E A Comunidade, descreve a importância da participação ativa da comunidade:

A abordagem da Justiça Restaurativa visa a recuperação do justo e do ético nas relações sociais. Portanto, é crucial que as políticas e projetos de Justiça Restaurativa sejam concebidos pela comunidade, dentro da comunidade, com a participação ativa da comunidade e voltados para a comunidade em sentido amplo. Isso assegura que a implementação da Justiça Restaurativa seja um esforço coletivo direcionado para a transformação das bases das relações humanas na sociedade, priorizando o bem-estar geral, em vez de servir unicamente aos interesses de uma instituição específica ou de um grupo em detrimento de outros. A Justiça Restaurativa desempenha o papel de anfitriã, acolhendo pessoas de diversos contextos sociais dentro da comunidade, com suas diferentes perspectivas, permitindo que, por meio do diálogo e guiadas pelos princípios restaurativos, construam caminhos de convivência que sejam razoáveis e inclusivos para todos, evitando exclusões desnecessárias. (Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, 2022)

“Além disso, promove o desenvolvimento do pensamento crítico, de novas habilidades para solucionar problemas e ajuda a desenvolver a empatia pelos outros.” (IFFar, 2020, p.17) <sup>6</sup>  
A participação da comunidade pode ocorrer por meio de conselhos consultivos, grupos de voluntários ou iniciativas de conscientização nas escolas.

Nas instituições de ensino, a abordagem resolutiva emprega métodos cooperativos para assegurar que as regras e acordos sejam formulados de maneira a promover comportamentos baseados no respeito mútuo. O objetivo fundamental é fomentar um ambiente escolar saudável e construir relações positivas entre todos os membros da comunidade educativa. (IFFar, 2020, p.17)

No ano de 2021, o presidente do CNJ do presente ano, ministro Luiz Fux, anunciou o projeto Justiça Restaurativa nas Escolas durante a sexta reunião do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário.<sup>7</sup> Tal projeto seria desenvolvido pelo Poder Judiciário no decorrer do ano de 2022. O objetivo do programa seria promover a Justiça Restaurativa em escolas brasileiras. Em uma de suas falas durante a reunião Fux (Luiz Fux, 2021):

Vamos tornar efetiva essa política, que consistirá na presença de um juiz nas escolas, uma vez por mês, para transmitir às crianças noções de direitos fundamentais da pessoa humana. Será usada linguagem adequada à compreensão do aluno para, assim, estimular a cidadania e a construção de uma nação cidadã.

<sup>6</sup> Instituto Federal de Farroupilha - Santa Maria, 2020 - Guia de Práticas Restaurativas e Mediação de Conflitos

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/escolas-brasileiras-receberao-programa-de-justica-restaurativa-em-2022/>

A prática da Justiça Restaurativa tem se expandido com sucesso em várias regiões do Brasil, incluindo São Paulo, Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Bahia e Maranhão.<sup>8</sup>

A Justiça Restaurativa no Brasil tem evoluído de maneira diversificada, com origens no Distrito Federal, onde se desenvolveu inicialmente com adultos no âmbito do Juizado Especial Criminal; no Rio Grande do Sul, nas Varas da Infância e da Juventude, a partir do contexto da execução de medidas do Sistema Socioeducativo; e, no Estado de São Paulo, nas Varas da Infância e da Juventude, em parceria com o Sistema de Educação e suas escolas. Durante quase duas décadas de história, a Justiça Restaurativa se espalhou e se enraizou em todo o país, com experiências bem-sucedidas em vários Estados da Federação. Cada uma dessas experiências observa e respeita, para esse processo de implementação, os potenciais e fragilidades locais, bem como os contextos institucionais e comunitários próprios. (Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, 2022, p.02)

Um dos desafios finais, mas igualmente críticos, é a necessidade de aumentar a conscientização pública sobre a Justiça Restaurativa. Embora tenha havido progressos na implementação, uma parte significativa da população brasileira ainda não está familiarizada com essa abordagem e seus benefícios.

Portanto, esforços contínuos de conscientização pública são essenciais. Campanhas educacionais, programas de mídia e envolvimento das comunidades locais são meios poderosos para disseminar informações sobre a Justiça Restaurativa e promover uma compreensão mais ampla. À medida que a conscientização cresce, há maior probabilidade de aceitação e apoio generalizado a essa abordagem inovadora no sistema de justiça brasileiro.

Dessa forma, enfrentar os desafios e obstáculos para a adoção da Justiça Restaurativa no Brasil requer uma abordagem abrangente, que envolva educação, capacitação, conscientização pública, parcerias estratégicas e a participação ativa da comunidade. Superar esses obstáculos é fundamental para construir um sistema de justiça mais eficaz, centrado na reconciliação, na reparação do dano e na promoção da paz social. A Justiça Restaurativa tem o potencial de desempenhar um papel transformador no sistema de justiça brasileiro.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Justiça Restaurativa tem emergido como uma abordagem inovadora e promissora dentro do sistema penal brasileiro. Como esta pesquisa destacou, sua ênfase na reconciliação, na reparação do dano e na inclusão da comunidade pode trazer transformações significativas

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/projeto-justica-restaurativa-nas-escolas-geral-29-08-2023.pdf>



nas práticas de justiça. Contudo, a adoção da Justiça Restaurativa não é isenta de desafios e obstáculos, como discutido na seção anterior.

Em primeiro lugar, a resistência à mudança em um sistema de justiça historicamente voltado para a punição é uma barreira que deve ser superada. A mentalidade punitiva profundamente enraizada na sociedade brasileira pode gerar ceticismo e incerteza quanto à viabilidade da Justiça Restaurativa. No entanto, é vital reconhecer que a punição tradicional não é a única abordagem eficaz para a administração da justiça, e a reconciliação e a reparação do dano podem coexistir harmoniosamente com a punição.

A falta de conhecimento e conscientização sobre a Justiça Restaurativa é outra questão crítica. Para que essa abordagem seja bem-sucedida, todos os atores do sistema de justiça, bem como a comunidade em geral, precisam estar adequadamente informados sobre seus princípios e práticas. A formação contínua dos profissionais do sistema de justiça, assim como a educação pública e o envolvimento da mídia, desempenham um papel fundamental na superação dessa barreira.

Além disso, parcerias estratégicas com organizações da sociedade civil e a participação ativa da comunidade são essenciais para impulsionar a Justiça Restaurativa. Como demonstrado em diversos exemplos, a colaboração entre o sistema de justiça e entidades não governamentais pode trazer experiência e recursos adicionais para a implementação bem-sucedida dessa abordagem.

O envolvimento da comunidade, como destacado no projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas", tem o potencial de criar uma sociedade mais cidadã, promovendo não apenas o entendimento dos direitos fundamentais da pessoa humana, mas também estimulando a cidadania entre as futuras gerações.

Em resumo, a Justiça Restaurativa tem o potencial de desempenhar um papel transformador no sistema de justiça brasileiro, promovendo a reconciliação, a reparação do dano e a paz social. No entanto, para que essa abordagem se integre completamente ao sistema de justiça, é necessário enfrentar os desafios mencionados e promover a conscientização e a compreensão entre todos os envolvidos. Com esforços contínuos e uma abordagem abrangente, o Brasil pode colher os benefícios da Justiça Restaurativa e construir um sistema de justiça mais eficaz e inclusivo.

Neste contexto, é fundamental que a Justiça Restaurativa seja vista como um meio de restaurar não apenas os indivíduos envolvidos, mas também a própria essência de um sistema de justiça mais humano, compassivo e justo.

## REFERÊNCIAS

- BIBLIOTECA DIGITAL CNJ. **Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário**. Disponível em: [bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/123456789/284](http://bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/123456789/284). Acesso em: 25 ago. 2023.
- BIBLIOTECA JURÍDICA DA PUC . **Biblioteca Jurídica da PUC** . Disponível em: [enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/138/edicao-1/justica-restaurativa](http://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/138/edicao-1/justica-restaurativa). Acesso em: 28 ago. 2023.
- CNJ. **Política Judiciária Nacional, NUPEMECs e CEJUSCs**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao/perguntas-frequentes-7/politica-judiciaria-nacional-nupemecs-e-cejuscs/>. Acesso em: 26 ago. 2023.
- CNJ. **Introduzindo A Justiça Restaurativa No Sistema De Ensino: Uma Parceria Entre O Sistema De Justiça E A Comunidade**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/projeto-justica-restaurativa-nas-escolas-geral-29-08-2023.pdf>. Acesso em: 28 out. 2023.
- CNJ. **Emenda 1/2013**. Disponível em: [http://www.ipmec.com.br/emenda1\\_2013.pdf](http://www.ipmec.com.br/emenda1_2013.pdf). Acesso em: 20 ago. 2023.
- CNJ. **Implantação da Justiça Restaurativa obtém resultados práticos em 2020** . Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/implantacao-da-justica-restaurativa-obtem-resultados-praticos-em-2020/#:~:text=Em%202019%2C%20o%20CNJ%20ouviu%20tribunais%20estaduais%20e,sete%20tribunais%20e%20a%20C3%A7%C3%B5es%20em%20mais%20quatro%20tribunais>. Acesso em: 19 out. 2023.
- CNJ. **Justiça Federal da 6ª Região inicia curso em práticas restaurativas**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-federal-da-6a-regiao-inicia-curso-em-praticas-restaurativas-no-triangulo-mineiro/> . Acesso em: 18 out. 2023.
- CNJ. **Justiça Restaurativa contribui para melhorar convivência nas organizações** . Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-contribui-para-melhorar-convivencia-nas-organizacoes/>. Acesso em: 18 out. 2023.
- CNJ. **Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa – Segunda Edição - Série De Manuais Da Justiça Criminal**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-sobre-programas-de-justica-restaurativa.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2023.
- CNJ. **Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023.
- CNJ. **Resolução Nº 125 de 2010 CNJ** . Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1>. Acesso em: 20 ago. 2023.

CNJ. **Resolução Nº 225 de 31/05/2016 CNJ**. Disponível em:  
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289%20>. Acesso em: 20 ago. 2023.

FARROUPILHA, IFFar. **Guia de Práticas Restaurativas e Mediação de Conflitos: IFFar**. Disponível em:  
[https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiDvN\\_P85uCAxWWH7kGHbwRAfQQFnoECB8QAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.iffarroupilha.edu.br%2Fcomponent%2Fk2%2Fattachments%2Fdownload%2F23368%2Fc7c941740fcdc9ec3cffb3116f2564d4&usg=AOvVaw3lcSjVpldE7UTi2fEFTJuC&opi=89978449](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiDvN_P85uCAxWWH7kGHbwRAfQQFnoECB8QAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.iffarroupilha.edu.br%2Fcomponent%2Fk2%2Fattachments%2Fdownload%2F23368%2Fc7c941740fcdc9ec3cffb3116f2564d4&usg=AOvVaw3lcSjVpldE7UTi2fEFTJuC&opi=89978449). Acesso em: 25 out. 2023.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica da Pena e Justiça Restaurativa: A Censura Para Além da Punição**. 1. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

JACCOUD, Myléne, Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça Restaurativa. **Justiça Restaurativa**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 163-188, jun./2005.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. Dez anos de práticas restaurativas no Brasil: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à Justiça. **Revista Responsabilidades (TJMG)**, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 305-324, set. 2012/fev. 2013.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. A CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL O IMPACTO NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL . **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, v. 1, n. 1, p. 13-31, set./2014. Disponível em:  
<https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/65/70>. Acesso em: 27 ago. 2023.

PROGRAMAS DO GABINETE DE JUSTIÇA (OJP.GOV). **Tradução Albert English - Além Da Restituição - Restituição Criativa (De Restitution In Criminal Justice, 1977, Por Joe Hudson E Burt Galaway - Ver Ncj-41838)** . Disponível em:  
<https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/beyond-restitution-creative-restitution-restitution-criminal>. Acesso em: 23 ago. 2023.

SECCO, Márcio e LIMA, Elivânia Patrícia. Justiça restaurativa - Problemas e perspectivas (Restorative justice - Problems And perspective). **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 443-460, mar./2018.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes: Um novo foco sobre o crime e a justiça**. 1. ed. São Paulo: Palas Athena, 2008.